

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 41/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 12 de maio de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **40/2026** que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **488/2026** de autoria do Deputado Dr. João.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 40/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 488/2026**, de autoria do Deputado Dr. João, cuja ementa “**Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo 60+ no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo 60+ no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Dr. João, o projeto de lei pretende instituir, no Estado de Mato Grosso, um programa estadual de incentivo ao empreendedorismo 60+, com o objetivo de melhorar sua produtividade, ampliar oportunidades de geração de renda e facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

A proposição revela-se alinhada aos fundamentos constitucionais da ordem econômica, especialmente no que se refere à valorização do trabalho humano e à livre iniciativa, nos termos do art. 170 da Constituição Federal. Ao incentivar o empreendedorismo na população idosa, o projeto fortalece a geração de renda, estimula a atividade econômica e amplia as oportunidades de participação ativa desse público no mercado.

Cumprir destacar que a Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, bem como defendendo sua dignidade e bem-estar. O projeto em análise materializa esse comando constitucional ao propor uma política pública que vai além da proteção

social, promovendo efetivamente a autonomia e a inclusão produtiva da população com 60 anos ou mais.

Nesse sentido, o incentivo ao empreendedorismo deve ser compreendido como instrumento de valorização da pessoa idosa, reconhecendo sua experiência, capacidade produtiva e potencial de contribuição para a economia. Trata-se de uma abordagem moderna, que supera visões assistencialistas e posiciona o idoso como agente ativo no desenvolvimento econômico e social.

Sob a ótica econômica, a proposta apresenta impactos positivos relevantes. Ao estimular a criação, formalização e expansão de negócios, o programa contribui diretamente para o fortalecimento do ambiente empresarial, especialmente no segmento de pequenos negócios, que desempenha papel essencial na geração de emprego e renda no Estado. Em municípios menores, inclusive, o empreendedorismo pode representar um importante vetor de desenvolvimento local, promovendo dinamismo econômico e circulação de recursos.

Outro ponto de destaque é a previsão de instrumentos concretos para viabilizar o empreendedorismo, como a oferta de capacitação em gestão e finanças, inclusão digital, acesso facilitado ao crédito e criação de redes de mentoria e apoio técnico. Tais medidas são fundamentais para garantir a efetividade da política pública, proporcionando aos beneficiários condições reais de estruturar e manter seus empreendimentos.

A possibilidade de criação de linhas de crédito com condições diferenciadas incluindo juros reduzidos, prazos ampliados e menor burocracia, representa importante avanço na democratização do acesso ao financiamento, fator frequentemente apontado como um dos principais obstáculos ao empreendedorismo. Soma-se a isso a vedação à discriminação por idade no acesso a crédito e programas, o que reforça o princípio da igualdade e contribui para um ambiente econômico mais justo e inclusivo.

Destaca-se, ainda, a previsão de articulação com instituições financeiras, universidades, entidades do Sistema S e municípios, o que fortalece a implementação do programa por meio de parcerias estratégicas. Essa integração institucional tende a ampliar o alcance das ações, otimizar recursos públicos e aumentar a eficiência da política proposta.

Sob o aspecto social, os benefícios são igualmente expressivos. A inclusão produtiva da população idosa contribui para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento da autoestima e ampliação da participação social. O empreendedorismo, nesse contexto, funciona como ferramenta de autonomia e dignidade, permitindo que o idoso permaneça ativo, produtivo e integrado à sociedade.

Além disso, a proposta está em consonância com os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à promoção do bem de todos e à redução das desigualdades sociais. Ao incentivar a atividade econômica entre pessoas idosas, o projeto contribui para uma sociedade mais inclusiva, equilibrada e economicamente ativa.

No que se refere à constitucionalidade formal, o PL mostra-se compatível com a ordem constitucional, não apresentando vícios relacionados à competência legislativa ou à iniciativa da proposição. Trata-se de tema que relaciona com a competência concorrente prevista no art. 24 da Constituição Federal, no que tange à proteção social ao fomento das atividades econômica, não havendo, portanto, usurpação de competência de outros entes federativos.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 488/2026 apresenta relevância social, consistência jurídica e elevado potencial de impacto econômico positivo, estando alinhado às

diretrizes constitucionais e às necessidades contemporâneas decorrentes do envelhecimento da população.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **FAVORÁVEL** ao PL488/2026, por entender que a instituição do Programa Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo 60+ representa uma medida estratégica para o fortalecimento da economia, promoção da inclusão produtiva e valorização da população idosa no Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR

Assessor Legislativo da Fecomércio Mato Grosso